
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1133/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023. SÚMULA: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE MATERIAIS E
UNIFORMES ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir gratuitamente materiais e uniformes esportivos, como forma de promover a prática esportiva e recreativa no município de Santa Lúcia.

Parágrafo único. As autorizações contidas no Caput deste artigo serão fornecidas gratuitamente pela Secretaria de Esportes e visa a regulamentação da doação e distribuição dos materiais e uniformes esportivos, não criando a obrigação para o poder Executivo Municipal, o qual decidira pela viabilidade da medida, considerando-se os aspectos discricionários, orçamentários e financeiros.

Art. 2º A secretaria Municipal de Esportes fixará os procedimentos gerais para a distribuição.

Art. 3º Os materiais e os uniformes esportivos de que trata o Art. 1º desta Lei será composto por jogos de camisa, coletes esportivos, pares de meia, tênis, calção, bola, rede, kits de jogo de bocha, equipamentos para artes marciais (tatame 1m x 1m x 20mm, aparador de chute, aparador foco, saco de pancada e etc), kit de treino funcional e outros equipamentos para uso desportivo.

Art. 4º Poderão receber os itens de doação, alunos cadastrados nas escolinhas municipais, equipes que participarem de jogos e competições amadoras promovidas pelo município, associações esportivas e recreativas e comunidades rurais do município.

Parágrafo único. Os interessados em receber a doação deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Esportes, que deliberará sobre a concessão ou não.

Art. 5º São critérios para distribuição gratuita de materiais e uniformes esportivos:

I - Cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Esportes;
II – Os times amadores deverão comprovar, no momento do cadastro e através de documentos que estão em atividade e participam de eventos amadores, tais como: regimentos, atas, súmulas e fotos.

Art. 6º As quantidades a ser fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, bem como padrões, modelos, tamanhos e cores deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7º Será permitida a divulgação nos uniformes de símbolos que identifiquem o Município de Santa Lúcia-PR, sendo vedada a promoção pessoal de agente público.

Art. 8º O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Esportes, dará ampla divulgação aos critérios para distribuição gratuita de materiais e uniformes esportivos.

Art. 9º As despesas necessárias previstas dessa lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e nos posteriores.

Art. 10º Esta lei entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2023.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Stracher França

Código Identificador:2B4C686E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/04/2023. Edição 2753

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>